



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

= LEI Nº 713 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.977 =

Concede isenção de multas ou acréscimos de qualquer espécie, para o recolhimento de tributo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal.

DAVID ANGELO DELFINO , Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER , que a Câmara Municipal de Icém, em sua sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 1977, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, isentos de multas ou acréscimos de qualquer espécie, todos os tributos com referência à Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, vencidos até a data desta Lei.

Artigo 2º - As taxas devidas poderão ser recolhidas a partir da publicação desta Lei, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

ICÉM, 21 de outubro de 1.977.


David Angelo Delfino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Francisco Oliveira Ribeiro
Oficial de Gabinete